SindMóveisGO

Sindicato das Indústrias de Móveis
e Artefatos de Madeira do Estado de Goiás

ESTATUTO SOCIAL
(consolidado)

CPRM03 - Protocolo nr. 1596406 - 05/12/2016

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artigo 1º. O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE GOIAS – SINDMÓVEIS–GO, entidade sindical fundada em **30 de agosto de 1989, com registro no Ministério do Trabalho – AESB sob nº. 24210.004212-90 por despacho publicado no D.O.U. de 17.05.1991, com sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás, RUA 200 QD. 67 C LOTE 01 E NUMERO 1121, SALA 21 SETOR LESTE VILA NOVA**, foi constituído para fins de Defesa, Estudo, Coordenação e Representação Legal da Categoria de Indústria de: Móveis, Artefatos de Madeira, Colchões, Espumas, Cortinas, Persianas, e Elementos de Decoração na base territorial do Estado de Goiás, visando a melhoria de condições das empresas representadas, colaborando com os poderes públicos e demais associações, no sentido de solidariedade social e dos interesses nacionais e democráticos, e terá duração indeterminada.

§ único – A categoria de que trata este artigo é composta por: Indústrias de Móveis e seus Assemelhados; Carrocerias; Serrarias; Laminadoras de Madeira e Quaisquer Outros Artefatos de Madeira, Colchões, Espumas, Cortinas, Persianas, e Elementos de Decoração.

Artigo 2º. São condições para funcionamento do sindicato:

a) A observância da legislação vigente e dos princípios éticos e morais;
b) Gratuidade no exercício do cargo eletivo;
c) Administração e serviços sem interferência de estranhos ao seu quadro social por pessoas físicas ou jurídicas.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICATO

Artigo 3º. São prerrogativas e competência do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados;
b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
c) Eleger ou designar representantes da categoria;
d) Colaborar com Órgão Técnico e Consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
e) Firmar contratos para prestação de serviços jurídicos de interesse suplementar para os associados em defesa dos interesses da classe;

f) Impetrar mandato de injunção e mandato de segurança coletivo;
g) Filiar-se a Federação do Grupo e outras organizações sindicais de interesse dos industriais, mediante aprovação da assembleia dos associados;
h) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelos diretos fundamentais do homem;
i) Colaborar com o estado visando à consecução dos interesses nacionais;
j) Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria de indústrias de Móveis e artefatos de Madeira, Colchões, Espumas, Cortinas, Persianas, e elementos de decoração, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim;
k) Promover e incentivar com recursos próprios, subvenções, ou através de entidades especializadas de: congressos, conferências, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados com o interesse da categoria;
l) Criar comissão de ética em reunião da diretoria executiva, formada por 03(três) associados com direito a voto, especificamente para analisar recursos dos associados, sendo seu mandato até o final do julgamento.

1ÚPRTDPJ - Protocolo nr. 1596406 - 05/12/2016

Artigo 4º. São deveres do Sindicato:
a) Promover a colaboração e o desenvolvimento técnico e social das indústrias de sua base territorial;
b) Manter serviços de orientação técnica e jurídica gratuita;
c) Promover, encaminhar e incrementar as negociações coletivas de trabalho;
d) Manter em sua sede social todos os registros de associados, bem como escrituração fiscal e contábil de suas atividades;
e) Dar ampla divulgação aos associados dos assuntos inerentes ao Sindicato.

Artigo 5º. Para atingir suas finalidades e desempenhar suas atribuições, o Sindicato poderá dispor de serviços administrativos e técnicos, consultivos e executivos capacitados, em regime contínuo ou temporário.

Seção I

DAS EMPRESAS ASSOCIADAS E REPRESENTANTES

Artigo 6º. Toda indústria enquadrada na categoria representada pelo Sindicato, tem o direito de ser admitida como associada, satisfazendo as exigências legais, salvo em caso de inidoneidade devidamente comprovada.

§ único – Exigem-se como enquadramento na categoria os registros formais na Junta Comercial, Secretaria da Receita Federal, município e estado, em conformidade com a Lei, onde se caracterize a empresa como indústria em atividade.

Artigo 7º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões do Sindicato:

§ primeiro – Serão suspensos, pelo prazo de 01(um) mês a 01(um) ano, os direitos dos associados:
a) Que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa;
b) Que desacatarem as decisões da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
c) Que estiverem com suas contribuições sindicais em atraso a mais de 01(um) ano.

§ segundo – Serão eliminados do quadro social os associados:

I - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva em colegiado com presença mínima de 50% de seus componentes, por meio de Assembleia Geral.

II - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade será precedida de intimação/notificação e audiência do associado, com prazo entre elas de 08 (oito) dias, quando poderá aduzir por escrito a sua defesa, ou em caso de ausência será julgado à revelia.

III– Da penalidade imposta caberão recursos à Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, que poderá designar a comissão de ética para analisar o ocorrido, podendo ser proposta a revisão da penalidade à Assembleia Geral.

1IPRTDPJ - Protocolo nr. 1596406 - 05/12/2016

Artigo 8º. São Direitos dos associados:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias Gerais e Extraordinárias, na conformidade com este Estatuto;
b) Requerer, com número de associados superior a 1/5 (um quinto) a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
c) Gozar dos serviços, benefícios e assistência patrocinados pelo Sindicato.

§ único – São intransferíveis os direitos conferidos pelo Sindicato às empresas filiadas.

Artigo 9º. São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as parcelas de contribuição que forem atribuídas pela Diretoria Executiva, bem como as parcelas impostas pela Assembleia Geral ou por Lei específica;
b) Os membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais do sindicato;
c) Participar das reuniões e Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios e propagar o espírito associativo e de unidade;
e) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato; e respeitar, em tudo, a Lei e as autoridades institucionais;
f) Cumprir o presente estatuto, o código de ética e regulamentos que forem criados;
g) Comunicar seu desligamento formal do quadro social do Sindicato;
h) Votar nas eleições sindicais.

Artigo 10. O reingresso de associados eliminados do quadro social do Sindicato será habilitado a juízo da Assembleia Geral, ou que liquidarem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

§ primeiro – A suspensão imposta conforme a letra "C" do § primeiro do Artigo 07 perderá seu efeito imediatamente após a liquidação dos débitos;

§ segundo – Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula para contagem de tempo como associado.

Artigo 11. Os associados do sindicato dividem – se em:

a) Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do sindicato;
b) Efetivos - aqueles que obtiverem aprovação para o seu pedido de admissão;
c) Beneméritos – aqueles integrantes da categoria que tiverem prestado relevantes serviços ao sindicato, tais como:

I – promovido a solidariedade da classe e dos sindicatos e Entidades do Grupo;

II– concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do sindicato, mediante doações e legados;

Artigo 12. Cada indústria associada será representada por um único sócio, ou a quem a empresa constituir como seu representante, via legal, sendo que nas deliberações de qualquer espécie prevalece um único voto por empresa, mesmo que a participação esteja em maior número.

Capítulo III

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 13. Constituem receitas do Sindicato:

I - As contribuições daqueles que participam da categoria;
II - As contribuições dos associados;
III- As doações e legados;
IV - As rendas produzidas pelos bens e valores adquiridos;
V - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
VI - As multas e outras rendas eventuais;
VII- Novas formas de contribuições determinadas por alterações legais.

1UPRTDPJ - Protocolo nr. 1596406 - 05/12/2016

Artigo 14. O Patrimônio do Sindicato formar-se-á de bens e valores adquiridos ou que venha adquirir e, eventualmente, de doações e legados; bem como todo acervo cultural criado e acumulado pelo Sindicato.

§ primeiro – Os bens móveis dispensáveis aos serviços do Sindicato poderão ser cedidos, a título gratuito ou a título oneroso, mediante autorização da Diretoria Executiva.

§ segundo – As alienações de bens imóveis e títulos de renda somente poderão ser realizados mediante autorização da Assembleia Geral, em voto aberto, pela maioria de seus membros.

Artigo 15. A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade de seus bens compete a Diretoria Executiva.

Artigo 16. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, além de equiparados na forma da Lei, ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento cível pelos danos causados.

Artigo 17. Na hipótese de dissolução do Sindicato, decidida na forma do artigo 63 o patrimônio remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos da entidade, terá o destino que lhe for então determinado pela Assembleia Geral, designada para este fim.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Seção I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 18. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados, salvos as exceções contidas no presente Estatuto.

§ primeiro – Quando a Assembleia Geral não funcionar, em primeira convocação, será convocada outra meia hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos no presente estatuto.

§ segundo – As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias e máxima de 20 (vinte) dias, em jornal de circulação na base territorial do sindicato.

Artigo 19. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas 02 (duas) vezes por ano. A primeira até o último dia do mês de abril, que apreciará o balanço Financeiro e as contas da Diretoria Executiva do exercício anterior; a Segunda será realizada até o último dia do mês de novembro, e será destinada à apreciação da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, bem como, se necessário, retificação do Orçamento do Exercício.

Artigo 20. Realizar-se-á as Assembleias Gerais Extraordinárias:

a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;
b) O requerimento de 1/5 dos associados em gozo dos seus direitos sociais, os quais especificarão o motivo da convocação, conforme este Estatuto;
c) Para eleição dos associados no preenchimento de cargos previstos neste Estatuto;
d) Apreciação do balanço financeiro;
e) Aplicação do patrimônio;
f) Deliberação sobre relações ou dissídios de trabalho;

§ primeiro - À convocação de Assembleia Geral Extraordinária, solicitada pela maioria da diretoria executiva, pelo Conselho fiscal ou pelos associados, não poderão opor-se ao Presidente do sindicato, que terá de promover sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados da entrega do requerimento na secretaria.

§ segundo - Na falta de convocação pelo presidente, fá-lo-ão, espirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

§ terceiro - Deverá comparecer à respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Artigo 21. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Seção II

DA DIRETORIA E DO MANDATO

Artigo 22. O sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 07 membros titulares, 07 suplentes com as funções destes titulares assim discriminadas:

1ÚPRTDPJ - Protocolo nr. 1596406 - 05/12/2016

a) Presidente;
b) 1°. Vice – presidente;
c) 2°. Vice - presidente;
d) 1°. Secretário;
e) 2°. Secretário;
f) 1°. Tesoureiro;
g) 2°. Tesoureiro.

§ primeiro – A Diretoria será composta pelo colegiado de todos os membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e todos os suplentes (07 suplentes da Diretoria Executiva e 03 suplentes do Conselho Fiscal).

§ segundo – Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelo Sindicato na condição de pessoa física ou natural.

11PRTDPJ - Protocolo nr. 1596406 - 05/12/2016

Artigo 23. Compete à Diretoria Executiva
a) Dirigir o sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto,
b) Administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria econômica representada:
a) Elaborar o regimento interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do Sindicato;
b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;
c) Cumprir e fazer cumprir as decisões das assembleias Gerais e Regimentos do sindicato;
d) Aplicar as penalidades, conforme previstos neste estatuto, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral;
e) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros;

Artigo 24. Compete ao Presidente:
a) Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo, em ambos os casos, delegar poderes;
b) Convocar as reuniões de diretoria executiva, presidindo-as;
c) Convocar e instalar a Assembleia Geral;
d) Ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o 1° tesoureiro, os cheques de responsabilidade do sindicato;
e) Assinar as atas de reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos administrativos, bem como ainda, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
f) Admitir, promover, movimentar e demitir, juntamente com o 1° Secretário e o 1° Tesoureiro, os empregados do sindicato, fixando-lhes salários conforme as necessidades do serviço;
g) Aplicar sanções disciplinares ou delegá-las, inclusive de elogio, praticando todos os atos de administração de pessoal;
h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da diretoria executiva e da Assembleia Geral;
i) Nomear, constituir e destituir procuradores;
j) Administração, controle, previsão, manutenção e conservação dos bens móveis, equipamentos, almoxarifado e utensílios do Sindicato.

§ único – O Presidente poderá, a seu critério, passar a instalação e direção dos trabalhos na Assembleia Geral a um associado de reconhecida idoneidade escolhido entre os presentes.

Artigo 25. Compete ao 1°. Vice-presidente;

a) Suceder o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários e definitivos, bem como desincumbir-se dos encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 26. Compete ao 2°. Vice-presidente.

a) Substituir o 1°. Vice-presidente.

Artigo 27. Compete ao 1°. Secretário:

a) Assinar com o presidente os papéis e documentos representativos do sistema burocrático do Sindicato;
b) Preparar a correspondência do Sindicato;
c) Ter sob sua guarda o arquivo do sindicato;
d) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
e) Manter escriturado e em dia o livro de registro de associados.

Artigo 28. Compete ao 2°. Secretário:

a) Substituir o 1° Secretário.

Artigo 29. Compete ao 1°. Tesoureiro:

a) Providenciar o recebimento e cobrança de subvenções e contribuições;
b) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do sindicato;
c) Assinar, com o Presidente, os cheques, e efetuar os pagamentos autorizados;
d) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
e) Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador, para os devidos efeitos;
f) Manter, devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do sindicato;
g) Providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais do sindicato;
h) Providenciar a prestação de contas dos administradores do sindicato;
i) Manter em caixa apenas os valores determinados pela diretoria executiva ou pela Assembleia Geral;
j) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
k) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do conselho fiscal no tocante a falhas na escrituração ou documentos patrimoniais;
l) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis e imóveis do sindicato;
m) Apresentar balancetes mensais, até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês em referência, apreciados e vistados pelo Presidente e Conselho Fiscal, que ficará afixado em local público na sede do Sindicato, à disposição da Diretoria Executiva e de todos os associados, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Artigo 30. Compete ao 2°. Tesoureiro:

a) Substituir o 1°. Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 31. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal perderão mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
b) Grave violação deste Estatuto;
c) Abandono do cargo na forma prevista no Estatuto;

1NPRTDWJ - Protocolo nr. 1596406 - 05/12/2016

d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

e) Na aplicação das penalidades previstas no § segundo do artigo 07.

Artigo 32. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, Especialmente convocada para esse fim com maioria absoluta em primeira convocação ou 2/3 em segunda convocação não podendo ser realizada com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 33. Em se tratando de renúncia do Presidente do sindicato será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido.

Artigo 34. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal, e se não houver suplente, a Junta Governativa constituída nos moldes do Inciso (a) do § 1°. Art. 57 convocará Assembleia Geral, a fim de que se organize nova eleição, devendo inclusive dar ciência a autoridade competente.

LIVRO TOMO - Protocolo nr. 376646 05/12/2012

Artigo 35. No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante 06 (seis) anos.

§ primeiro – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada durante 06 (seis) meses às reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, convocadas por notificação escrita.

§ segundo – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á o suprimento do cargo convocando-se os suplentes eleitos em ordem da chapa eleita.

Artigo 36. Por qualquer motivo a chapa eleita não tiver tomado posse, fica automaticamente prorrogado o mandato da diretoria executiva anterior por um prazo de 90 (noventa) dias, para que se convoquem novas eleições.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37. O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes eleitos na forma da legislação vigente e na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão econômico-financeira.

Seção IV

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Artigo 38. O Sindicato terá 02 (dois) Delegados representantes, e 02 (dois) suplentes junto a Federação das Indústrias do Estado de Goiás, eleitos juntamente com a diretoria na forma da legislação vigente e na forma deste Estatuto com mandato de 02 (dois) anos, limitando-se a sua competência à

representação do SINDMOVEIS-GO junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 39. A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos e cumprirão mandato de 02 (dois) anos, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro dos anos eleitorais.

§ único – É permitida a reeleição para apenas 01 (um) mandato consecutivo para o cargo de Presidente do Sindicato, admitida à alternância de mandatos.

Artigo 40. Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo, e permanecer no mesmo cargo, as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

1. Contem na data do registro de chapas, mais de 02 (dois) anos de atividades na representação econômica e mais de 06 (seis) meses de inscrição como associado do sindicato;
2. Preencham os requisitos do Artigo 12;
3. Não tenham sido condenados por crime doloso, e estejam em pleno gozo de seus direitos políticos.
4. Contar na data de registro da chapa com idade maior de 18 anos.
5. Ter quitado suas contribuições até 10 (dez) dias antes do registro.

§ único - Será inelegível o associado que não tiver aprovadas as suas contas em exercícios anteriores em cargos de administração sindical, ou que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

Artigo 41. As condições para votar e ser votado, no processo eleitoral e das votações obedecerá às normas do presente estatuto, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes, a assembleia.

Artigo 42. É eleitor todo associado que, na data da eleição estiver inscrito há mais de 06 (seis) meses no quadro social, e ter quitado suas mensalidades até 10 (dez) dias antes da data da eleição.
§ único - Cada indústria associada terá direito a apenas 01 (um) voto, o qual será exercido por pessoa credenciada para tal.

Artigo 43. O processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Artigo 44. As eleições serão convocadas pelo presidente mediante edital e com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

§ primeiro - Neste prazo será publicado aviso resumido do edital em jornal de grande circulação, no local da sede do Sindicato.

§ segundo – A cópia completa do edital de convocação das eleições será afixada na sede do sindicato de modo a garantir a mais ampla divulgação do pleito.

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1596406 - 05/12/2016

§ terceiro – O edital de convocação conterá:

I - Data e horário de funcionamento da secretaria;

II - O prazo para registro de chapas será de até 20 (vinte) dias anteriores à data da eleição, e far-se-á exclusivamente na secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada;

III - Relação de documentos dos candidatos conforme Art. 45;

IV – Data do pleito;

V - Prazo para impugnação de candidaturas de 03 (três) dias após o término do registro e afixação das chapas registradas;

VI – Outros dados esclarecedores do processo eleitoral.

Artigo 45. O requerimento do registro de chapas, em 02 (duas) vias, será dirigido ao Presidente do sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que integrem a chapa, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias assinadas individualmente por cada candidato, contendo nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da cédula de identidade, empresa a que pertence e tempo de exercício da respectiva atividade econômica;

b) Cópia autenticada do contrato social da firma devidamente registrado na junta comercial.

c) Prova de endereço e residência.

11PRODAP - Protocolo nº: 1596406 - 07/12/2016

Artigo 46. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Diretoria Executiva notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de recusa do registro do candidato.

Artigo 47. A impugnação de candidatos será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Sindicato, e entregue contra recibo, na secretária por associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ primeiro – Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o impugnado terá 02 (dois) dias para apresentar as contra razões; instruído o processo, a diretoria executiva decidirá sobre a procedência ou não da impugnação.

§ segundo – Decidido pelo acolhimento da impugnação, a diretoria executiva providenciará a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

§ terceiro – Julgado improcedente a impugnação até 03 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

Artigo 48. Ocorrendo renúncia formal ou impugnação do candidato após o registro de chapas, a diretoria executiva afixará cópia desse ato em quadro de avisos durante 02 (dois) dias para conhecimento dos candidatos.

§ único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes ou impugnados poderá concorrer às eleições desde que apresente e mantenha o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes.

Artigo 49. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01(um), obedecendo à ordem do registro.

§ único - No encerramento do prazo para inscrição de chapas, a diretoria executiva do sindicato providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos e suplentes.

Artigo 50. Ao Presidente do Sindicato compete, entre outras:

a) Elaborar a lista de votantes, 08 (oito) dias antes da eleição, e fixá-la nos quadros do Sindicato;
b) Nomear os presidentes e mesários que comporão as mesas coletoras, obrigatoriamente dentre os associados do sindicato, compreendendo: 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente;
c) Nomear a mesa apuradora que será composta de 01 (um) presidente, 02 (dois) escrutinadores e 02 (dois) suplentes;
d) Credenciar os fiscais de cada chapa, junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;
e) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
f) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas no estatuto do sindicato, no que tange ao processo eleitoral, de forma colegiada com no mínimo de 05 (cinco) diretores.

§ único – São peças essenciais no processo eleitoral:

a) Edital e aviso resumido do Sindicato;
b) Exemplar do jornal que publicou aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
c) Cópias do requerimento dos registros de chapas, acompanhadas da ficha de qualificação e demais documentos;
d) Relação dos eleitores;
e) Lista de votantes;
f) Atas dos trabalhos eleitorais;
g) Exemplar da cédula eleitoral;
h) Impugnação, recursos e defesa;
i) Edital do resultado da eleição;
j) Ata de posse.

Artigo 51. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observada sempre à hora de início e a de encerramento, previstas no edital de convocação.

§ primeiro – Na ausência do presidente da mesa coletora, os mesários o substituirão no processo eleitoral.

§ segundo - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário, o eleitor.

§ terceiro – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos da votação.

§ quarto – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 52. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e fará seu voto na cabine indevassável, após, depositará o na urna colocada na mesa coletora.

§ primeiro - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando a lista própria, votarão em separado.

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1596406 - 05/12/2016

§ segundo - O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta contendo as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

§ terceiro - O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Artigo 53 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o término da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade.

§ primeiro – O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o "quórum" previsto pelo artigo 41º deste Estatuto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez.

§ segundo - Na contagem das cédulas de cada urna o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes. Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ terceiro - Se o total de cédulas for superior ao de respectiva lista de votantes, não se procederá à apuração.

Artigo 54. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que atender o quórum conforme artigo 41 do presente estatuto, e fará lavrar Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ único - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
c) Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
d) Número total de eleitores que votaram;
e) Resultado geral da apuração;
f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
g) Proclamação dos eleitos.

Artigo 55. Em caso de empate entre duas chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 56. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, em 01 de janeiro, ou no caso de prorrogação de mandato no primeiro dia útil posterior à eleição.

§ único - Ao assumir o cargo o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, este Estatuto, e a Constituição do Brasil.

Artigo 57. Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

§ primeiro – Na hipótese prevista neste artigo a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições;

11PRTDFJ - Protocolo nr. 1596406 - 05/12/2016

a) A Junta Governativa, constituída por 03 associados, nos termos deste parágrafo, procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à realização de nova eleição para investidura dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes.

§ segundo – Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perda e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Artigo 58. A Diretoria Executiva incumbe zelar para que se mantenha organizado o Processo Eleitoral, constituída a primeira dos documentos originais.

§ único – Não interposto recurso, o processo eleitoral deverá ser arquivado na secretaria do sindicato.

Artigo 59. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias a partir da data da realização do pleito.

§ primeiro – Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pelo gozo dos seus direitos sociais.

§ segundo – O recurso e os documentos de provas que lhe serão anexados, apresentados em duas vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A Segunda via do recurso e dos documentos que o acompanharam será entregue, também, contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 08(oito) dias para oferecer contra razões.

§ terceiro - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, a diretoria encaminhará o representativo recurso a assembleia Geral para discussão.

§ quarto - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido de comunicado oficial ao Sindicato antes da posse.

§ quinto – Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluindo os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Capítulo - VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60. Nenhum integrante da categoria poderá firmar acordo individual ou coletivo sem anuência do sindicato, sob pena de invalidade, especificamente aqueles de interesse da categoria.

Artigo 61. Na contagem dos prazos constantes deste Estatuto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado.

Artigo 62. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por uma assembleia Geral, para este fim especificamente convocada, com "quórum" de deliberação, com maioria dos votos dos associados salvo as exceções contidas no presente Estatuto.

1UPRTDPJ - Protocolo nr. 1596406 - 05/12/2016

SindMóveisGO

Sindicato das Indústrias de Móveis
e Artefatos de Madeira do Estado de Goiás

Artigo 63. O Sindicato somente será dissolvido por deliberação da assembleia Geral convocada para este fim em duas sessões especiais, em dias distintos, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Associados com direito a voto.

Artigo 64. Os cargos da atual diretoria executiva se manterão inalterados até as próximas eleições.

Artigo 65. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral realizada em 01 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 66. O exercício social coincide com o ano civil.

Goiânia/GO,.01 de fevereiro de 2016

Enoque Pimentel do Nascimento
Presidente

Nicola Lima Paiva
Primeiro Secretário

Dr. Norton Ribeiro Hummel
OAB – GO 1607

1IPRTDPJ - Protocolo nr. 1596406 - 05/12/2016

Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia 1/2

Selo Eletronico: 01951606151118134600181
Pessoas Jurídicas Livro - A
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob nº 1596406, data Reg.: 05/12/2016 16:52:27.
Emolumentos: R$ 48,15 ISS: R$ 2,41
Tx. Judic.: R$ 12,64 Total: R$ 81,97
Averbado à margem do registro nº 1265 Prot.: 79345.
Lourdes Bernadetin S. de Souza Barreto - Escrevente
Fone: (62) 3224-4209

Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia 2/2

Sob nº Protocolo 1596406

FUNDESP:	4,82	FUNPROGE:	0,96
FUNESP:	3,85	FUNDEPEG:	0,96
ESTADO:	2,41	EMOLUMENTOS:	48,15
FESEMPS:	1,93	O.DESPESAS:	0
ISS:	2,41	PÁG.EXTRAS:	0,00
FUNEMP:	1,44	TX.JUDICIÁRIA:	12,64
FUNCOMP:	1,44	CORREIOS:	0,00
FEPADSAJ	0,96	TOTAL:	81,97

Fone: (62) 3224-4209